



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS Lei nº. 4.933/2019, alterada pela Lei nº. 4.970/2019

1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O CONDUTOR PRESTADOR DE SERVIÇO:

- possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior em que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
- conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal;
- emitir e manter o Certificado de registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;
- apresentar termo de compromisso de vinculação à empresa prestadora de serviços de intermediação para prestação dos serviços por meio de aplicativos ou outras ferramentas para oferta e solicitação do serviço de transporte de passageiros;
- apresentar comprovante de inscrição municipal;
- apresentar a contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), o seguro de acidentes pessoais deverá ser contratado com valor de cobertura de no mínimo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para morte ou invalidez por cada ocupante do veículo, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que é de responsabilidade do proprietário condutor do veículo, a contratação do seguro com valor de cobertura no mínimo de R\$ 30,000,00 (trinta mil reais), devendo o valor previsto neste parágrafo ser complementado pela respectiva Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciado – OTTC;
- apresentar o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- apresentar a inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea “h” do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso não seja MEI.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS VEÍCULOS:

- os veículos utilizados no transporte motorizado privado individual remunerado de passageiros deverão atender, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;
- pertencer à categoria de passageiros, na classificação automóvel com capacidade para até 7 (sete) lugares – incluindo o condutor, com 4 (quatro) portas e ar condicionado;
- como regra de transição, no prazo improrrogável de 12 meses a contar da publicação da Lei 4.933/2019, alterada pela Lei 4.970/19, os veículos utilizados no transporte poderão contar com idade máxima de 10 (dez) anos, contada da emissão do primeiro Certificado de registro de Licenciamento de Veículos (CRLV, após esse período, 8 (oito) anos;
- obedecer rigorosamente a capacidade de lotação do veículo, observado o disposto no Certificado de registro e Licenciamento de Veículos (CRLV);
- ser aprovado em inspeção - vistoria anual realizada pela Divisão de Trânsito ou por quem esta designar, na forma definida em regulamento.

É vedado o exercício da função de condutor de veículo do Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no artigo 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

A autorização, em caráter personalíssimo e precário, será concedida pela Divisão de Trânsito Municipal por meio de expedição de Selo de Autorização, nas condições estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos pertinentes, não podendo ser cedida, negociada ou transferida.

O prazo máximo de vigência do Selo de Autorização será de 12 (doze) meses, devendo este ser renovado anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEVERES DO CONDUTOR

Lei nº. 4.933/2019, alterada pela Lei nº. 4.970/19

Art. 16. É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata esta Lei, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e demais legislações pertinentes, e ainda:

I – fixar Selo de Autorização, emitido pela Divisão Municipal de Trânsito, no para-brisa dianteiro em local que seja visível pela autoridade municipal de trânsito” (alterado pela Lei nº. 4.970/19).

II - trajam-se adequadamente, sendo proibido o uso de camiseta esportiva e regata, calça esportiva ou moletom, bermudas e similares, chinelos ou vestimentas de times, associações e clubes, observando as regras de higiene e aparência social;

III - tratar com urbanidade todo o passageiro;

IV - não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo;

V - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;

VI - obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;

VII - cumprir rigorosamente as normas prescritas nesta Lei e nos demais atos administrativos expedidos;

VIII - não fumar no interior do veículo quando em trânsito, parado ou estacionado;

IX - não consumir bebida alcoólica no dia em que estiver em serviço;

X - observar o número máximo permitido para a lotação do veículo;

XI - não fazer ponto ou arrecadar passageiros na via pública, parques e similares ou permanecer em local não permitido;

XII - não interromper a via pública a pretexto de desembarcar passageiro;

XIII - somente efetuar o transporte de pessoas que tenham sido alvo de contrato específico conforme regras estabelecidas por esta Lei, não podendo parar em via pública para oferecer o serviço;

XIV - não receber, em hipótese alguma, passes ou vale-transporte do sistema de transporte coletivo urbano de São Roque ou de outro município, como forma de pagamento pelos seus serviços;

XV - apresentar o veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza;

XVI - somente utilizar veículo em perfeitas condições de conservação e segurança, sendo vedado o uso de veículo com avarias de média e grande monta na parte externa e interna;

XVII - [suprimido]

XVIII - cumprir as determinações do Município, através da Divisão Municipal de Trânsito;

XIX - atender as obrigações fiscais e outras que sejam correlatas, fornecendo estes dados sempre que solicitados pelo Município;

XX - comunicar alterações de qualquer de seus dados constantes no cadastro do Município, em até 7 (sete) dias da data da solicitação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

XXI - utilizar para o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros somente o veículo cadastrado para este fim

XXII - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Município;

XXIII - efetuar o recolhimento de multa e/ou tributos impostos pelo Município, no prazo estabelecido.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES EM GERAL

Art. 17. São obrigações das pessoas que realizam transporte individual de passageiros de que trata a presente Lei:

I – não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinadas aos serviços de taxi ou de paradas do serviço de transporte coletivo urbano do Município, bem como os locais onde as placas de trânsito sinalizem a proibição de parar e de estacionar "(alterado pela Lei nº. 4970/19);

II - não atender aos chamados de passageiros realizados diretamente em via pública;

III - utilizar a identificação no veículo, conforme definido nesta Lei;

IV - portar os Certificados e/ou Autorizações definidas nesta Lei;

V - comunicar imediatamente a Prefeitura de São Roque sobre qualquer mudança de seus dados cadastrais ou do veículo;

VI - apresentar documentos para à fiscalização, ainda que digitais ou eletrônicos, sempre que for exigido.

DA AUTUAÇÃO

Art. 28. A inobservância das obrigações estipuladas na presente Lei e nos demais atos exigidos na sua regulamentação sujeitará o infrator às seguintes penalidade, aplicadas separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

I - advertência;

II - multa;

a) de 1 UFM, aplicável à pessoa física que prestar o serviço;

b) de 4 UFM, aplicável à empresa prestadora de serviços de intermediação;

III - suspensão da autorização para prestação dos serviços ou para a operação por até 90 (noventa) dias;

IV - cassação da autorização para prestação do serviço ou para operação.

**A leitura, destes artigos, não dispensa a leitura do texto integral das leis citadas pelo condutor e pela operadora,
disponíveis em www.saoroque.sp.gov.br.**

Divisão de Rendas: 4784-8578 ou 4784-8592

Divisão de Trânsito: 4784-8528